



CONTRATO 0074/2006 - -

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **RESEARCH ELETRONICS INTERNATIONAL**, representada pela empresa **ABILITY BR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa estrangeira RESEARCH ELECTRONICS INTERNATIONAL, estabelecida em 455 Security Place, Algood, TN, 38506, nos Estados Unidos da América, representada no Brasil pela empresa ABILITY BR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ-MF nº 02.663.978/0001-69, com sede na Rua Gonçalves Dias, 30A, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.050-030, telefax: (21) 3205-3837, e-mail: abilitybr@abilitybr.com.br doravante designada simplesmente como CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CRISTINA MARIA RODRIGUES COLAGROSSI, RG nº 3.723.411-9, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 595.805.187-34, resolvem celebrar o presente contrato, declarada a inexigibilidade da licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 95, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS à fl. 96 do Processo nº 014.139/05-7, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 71/77, e as Proformas Invoice nºs 1152 e 1155, fls. 56/57 e documentações de fl. 58, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nº 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos de contra inteligência, com treinamento operacional do uso desses equipamentos, destinados à Secretaria de Segurança Legislativa do SENADO**, de acordo com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA de fls. 71/77.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1 – manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;

2 - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver

 1






alteração;

3 - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado;

4 - fornecer ao SENADO, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, a fatura proforma (proforma invoice) referente aos produtos, objeto deste contrato, contemplando o preço e o frete dos respectivos produtos, para a entrega no Armazém Alfandegado do Aeroporto Internacional de Brasília-DF, devendo esta fatura proforma conter:

a - pesos líquido e bruto aproximados por item, valor global dos produtos, com o preço unitário e o total de cada item, em algarismos arábicos, grafados na moeda de origem do país da CONTRATADA (exportador), discriminando, separadamente, o valor do frete, com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as inerentes às formalidades legais e usuais do país exportador, até o aeroporto internacional de Brasília-DF;

b - a informação sobre a não cobrança de qualquer tipo de valor referente à capacitação profissional decorrente do treinamento operacional a ser ministrado para os 150 (cento e cinquenta) policiais do SENADO, inclusive, conforme claramente ofertado na proposta da CONTRATADA;

c - o prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da liberação da Carta de Crédito;

d - os dados da CONTRATADA (exportador), com a razão social, endereço, domicílio bancário, telefone e fax;

e - a descrição dos produtos, com o nome do fabricante, peso líquido, peso bruto e volume;

f - a informação de que não há comissão do agente a ser retida no Brasil;

5 - embarcar a carga, dentro do prazo de validade da(s) Li(s) (Licença de Importação), acompanhada de 'Packing List' (Relação de Conteúdo) e a fatura original, fatura esta que deve ser idêntica à fatura proforma, com relação à descrição, valores e pesos dos produtos;

6 - fornecer ao SENADO, até a data e horário da assinatura deste contrato, o formulário de Declaração de Adquirente Final (*Statement by Ultimate Consignee and Purchaser*) para que este seja assinado pelo CONTRATANTE e, no mesmo ato, entregue à CONTRATADA, para que esta o encaminhe ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América que exerce o controle sobre a exportação dos produtos, objeto deste contrato;

7 - fornecer os produtos, acompanhados dos respectivos manuais, prestar a garantia e a assistência técnica inerentes aos mesmos, bem como arcar com o pagamento integral das seguintes despesas relacionadas com a execução do presente contrato:

a - frete interno e seguro inerente ao transporte e armazenamento dos produtos, no respectivo país de origem;

b - taxas e demais despesas, no país de origem, inerentes ao processo de exportação dos produtos;

c - frete dos produtos, entre o porto de embarque e o porto de destino;

d - seguro interno do País de origem das dependências da fábrica até a



entrega da carga na companhia aérea que efetuará o transporte

e - taxas e demais despesas, junto à instituição bancária da CONTRATADA, inerentes ao processo de recebimento da Carta de Crédito;

f - impostos da CONTRATADA em seu país;

g - custos decorrentes da assistência técnica, garantia e treinamento operacional inerentes aos produtos fornecidos para o CONTRATANTE;

h - despesas administrativas da CONTRATADA em seu país, bem como as de sua representante no Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, e sua representante no Brasil, responsabilizar-se-ão por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA sujeita-se, no que couber, às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura deste contrato, os seguintes documentos de sua representante legal no Brasil:

1 - Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

2 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

2 - obter, junto à DFPC (Exército Brasileiro - Ministério da Defesa) a autorização para a importação dos produtos, objeto deste contrato;

3 - assinar e entregar à CONTRATADA, até a data e horário da assinatura deste contrato, o formulário de Declaração de Adquirente Final (*Statement by Ultimate Consignee and Purchaser*), para que esta o encaminhe ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América que exerce o controle sobre a exportação dos produtos, objeto deste contrato;

4 - obter a licença de importação, bem como as isenções tributárias de caráter Federal e Distrital (IPI, II, ICMS, etc.);

5 - providenciar, junto à instituição bancária da mesma, a emissão da Carta de Crédito;



6 - promover o desembaraço aduaneiro dos equipamentos;

7 - atestar tempestivamente a(s) fatura(s), emitida(s) pela CONTRATADA, por servidor/comissão competente, e efetuar o(s) pagamento(s) através da liberação da Carta de Crédito;

8 - aplicar, quando cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;

9 - efetuar o pagamento integral das seguintes despesas relacionadas com a execução do presente instrumento:

a - impostos, taxas ou qualquer outro tipo de custo inerente ao processo de importação, armazenagem e desembaraço alfandegário no Brasil;

b - frete do Aeroporto Internacional de Brasília e seguro internacional de transporte até as dependências do SENADO;

c - despesas cobradas pela sua instituição bancária, referentes à abertura, "swift", comunicação, transferência de numerário e fechamento de Carta de Crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os produtos, objeto deste contrato, novos, sem uso e de qualidade profissional de linha normal de fabricação, de acordo com as características discriminadas em sua proposta, sendo vetado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da liberação da Carta de Crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a manter permanente comunicação, visando o fornecimento de informações relevantes ao andamento do presente contrato, objetivando a desejável perfeição e a celeridade processual na execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, na mesma forma deste contrato, é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídos os componentes e peças que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, e sua representante no Brasil, responderão, durante o período de garantia de fábrica dos produtos, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a prontamente assegurar, ao SENADO, a assistência técnica dos produtos, peças e seus componentes, sem qualquer ônus adicional, na mesma forma deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, na mesma forma deste contrato, prontamente providenciará para o SENADO, durante o período de garantia de fábrica, a troca de qualquer produto, peça ou componente defeituoso, sem qualquer ônus adicional.



CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser retirados do Aeroporto Internacional de Brasília, sendo então transportados, pela Polícia do SENADO, para o local estipulado pela Secretaria de Segurança Legislativa do Senado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetivado o fornecimento, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, no próprio local de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

II - definitivamente, em até 3 (três) dias úteis, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação destes, mediante termo de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não conformidade, o SENADO discriminará, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, seja no recebimento provisório e, ou, no definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos produtos, objeto do presente contrato, cabendo-lhe, na forma deste contrato, sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando de sua utilização, pelo prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA o valor global do presente contrato, estipulado inclusive na tabela contemplada nesta cláusula, que compreende todas as despesas e custos já discriminados na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na proposta da CONTRATADA de fls. 66/69, mediante a emissão de Carta de Crédito Irrevogável e Confirmada, em nome da CONTRATADA (exportador), cuja contratação dar-se-á com o Banco do Brasil S/A., pelo preço global dos produtos na modalidade correspondente à custo + frete + seguro. Para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, a remessa à Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEEP, aos cuidados da Comissão de Importação do Senado Federal, localizada na Praça dos Três Poderes, Via N2 s/nº, fax (61) 3224-5450, e-mail cimpt@senado.gov.br, da fatura proforma (proforma invoice), preenchida nas condições cotadas em sua proposta de fornecimento às fls. 56/57 e 71/77 descritas na Cláusula Segunda do presente instrumento, para as providências de Licença de Importação e outras previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 215.789,49** (duzentos e quinze mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e corresponde a **US\$ 95.271,30*** (noventa e cinco mil, duzentos e



setenta e um dólares e trinta cents).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a finalidade de pagamento, o valor global deste contrato será convertido pela taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, vigente no dia útil imediatamente anterior à data da emissão da Carta de Crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação da Carta de Crédito ocorrerá, após o recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data da retirada dos mesmos no Aeroporto Internacional de Brasília.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá reembolso de qualquer tipo de valor à CONTRATADA, visto que esta irá integralmente custear as despesas de frete e seguro até o desembarque dos produtos no Brasil, inclusive, conforme consta em sua proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não embarque os respectivos produtos dentro do prazo de validade da(s) LI(s) (Licença de Importação), as despesas com a prorrogação ou emissão de nova(s) LI(s), bem como as inerentes à prorrogação ou renovação da Carta de Crédito junto à Instituição Bancária do SENADO, serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas decorrentes de prorrogações, alterações, adições ou cancelamentos da(s) LI(s) (Licença de Importação), ocorridas por informações incompletas na fatura proforma ou modificação desta por solicitação da CONTRATADA, quando já houver sido solicitado o registro da Licença de Importação, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após solicitado o deferimento da Licença de Importação, modificações na fatura proforma que incorram em mudança na classificação NCM, que classificam as mercadorias no mercado, deverão ter seus custos ressarcidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Solicitações de autorizações para embarques parciais, após contratação da Carta de Crédito, deverão ter as despesas decorrentes ressarcidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Alterações no meio de transporte, acarretando aditivos ou emendas, gerando despesas não previstas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quaisquer alterações, de responsabilidade da CONTRATADA, na documentação relativa ao processo de importação, que acarretem aumento no valor da armazenagem acima do terceiro período desta, terão os custos subsequentes ressarcidos pela própria CONTRATADA.

**PROJETO REFERENTE ÀS FATURAS PROFORMAS Nºs 1152 e
1155**



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



item	Produto	Qtd	Valor Unitário US\$ *	Valor Unitário R\$	Valor Total US\$*	Valor Total R\$
A	Câmera de inspeção (VPC - 64 Video Pole Camera WITH COLOR CAMERA HEAD)	2	US\$ 2.195,00	R\$ 4.971,68	US\$ 4.390,00	R\$ 9.943,35
B	Detector e avaliador, de alto ganho, de junção não linear (HGO-4000 High Gain ORION Non-linear Junction Evaluator)	2	US\$ 19.150,00	R\$ 43.374,75	US\$ 38.300,00	R\$ 86.749,50
C	Kit de Inspeção (OTK-4000 Tool Kit Case)	2	US\$ 2.350,00	R\$ 5.322,75	US\$ 4.700,00	R\$ 10.645,50
D	Controle remoto para o ORION (RCS-4000 Remote Control Software for ORION)	1	US\$ 1.395,00	R\$ 3.159,68	US\$ 1.395,00	R\$ 3.159,68
E	Correlacionador Omni Espectral (CSC-5000 OSCOR WITH PC SOFTWARE)	1	US\$ 19.885,00	R\$ 45.039,53	US\$ 19.885,00	R\$ 45.039,53
F	Módulo de 21 GHz (MDC-2100 Microwave Down Converter)	1	US\$ 9.850,00	R\$ 22.310,25	US\$ 9.850,00	R\$ 22.310,25
G	Antena de Log (LAA-1530 Log Periodic Antenna)	1	US\$ 499,00	R\$ 1.130,24	US\$ 499,00	R\$ 1.130,24
H	Gerador Portátil de Ruído Acústico (PNG-2000 Personal Noise Generator)	3	US\$ 199,00	R\$ 450,74	US\$ 597,00	R\$ 1.352,21
	Frete, referente a todos os equipamentos desta tabela, desde a sede do fabricante e fornecedor nos EUA até o local de entrega: o Aeroporto Internacional de Brasília (Freight)	-	-	-	US\$ 1.233,81	R\$ 2.794,58
TOTAL GERAL					US\$ 80.849,81	R\$ 183.124,84

PROFORMA Nº 1155

A	Atualização do OSCOR, nº de série: 980, do Senado (OSCOR UPGRADE S/N 980)	1	US\$ 3.620,00	R\$ 8.199,30	US\$ 3.620,00	R\$ 8.199,30
B	Gravador Micro Cassete para o OSCOR, nº de série: 980, do Senado (OAR-5000)	1	US\$ 75,00	R\$ 169,87	US\$ 75,00	R\$ 169,87
C	Bateria para o OSCOR, nº de série: 980, do Senado (OSCOR BATTERY)	2	US\$ 55,00	R\$ 124,57	US\$ 110,00	R\$ 249,15
D	Módulo de 21 GHz (MDC-2100 Microwave Down Converter)	1	US\$ 9.850,00	R\$ 22.310,25	US\$ 9.850,00	R\$ 22.310,25
E	Antena de Log (LAA 1530 Log Periodic Antenna)	1	US\$ 499,00	R\$ 1.130,00	US\$ 499,00	R\$ 1.130,00



-	Frete, referente a todos os equipamentos desta tabela, desde a sede do fabricante e fornecedor nos EUA, até o local de entrega: o aeroporto internacional de Brasília. (Freight)	-	-	US\$ 267,49	
TOTAL GERAL				US\$ 14.421,49	R\$ 32.058,57

* variação do dólar americano do dia 24.10.2005 (1 US\$ = R\$ 2,2650)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 10.789,47** (dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de importação, a CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de emissão da carta de crédito, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme estipulado no inciso II do parágrafo único da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2006NE001506 (equipamentos) e 2006NE001507 (despesas alfandegárias).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização será exercida no interesse do SENADO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

9



PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o inciso II do parágrafo único da cláusula quarta deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se submete formalmente a legislação Brasileira e renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.

Brasília-DF, 04 de JUNHO de 2006.


**SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
SENADO FEDERAL**


CRISTINA MARIA RODRIGUES COLAGROSSI
ABILITY BR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC